

ACÓRDÃO N.4364- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9843 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000096-6).
 ACÓRDÃO N.4365- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9845 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000302-7).
 ACÓRDÃO N.4366- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9851 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000303-5).
 ACÓRDÃO N.4367- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9897 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000876-2).
 ACÓRDÃO N.4368- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9937 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000760-0).
 ACÓRDÃO N.4369- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9939 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000762-6).
 ACÓRDÃO N.4370- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9941 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812012510001699-1).
 ACÓRDÃO N.4371- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9943 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 642012510001994-5).
 ACÓRDÃO N.4372- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9959 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000809-6).
 ACÓRDÃO N.4373- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9997 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000120-2).
 ACÓRDÃO N.4374- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10103 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262014510000388-8).
 ACÓRDÃO N.4375- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10113 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000398-1).
 ACÓRDÃO N.4376- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10127 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000531-3).
 ACÓRDÃO N.4377- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10135 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000763-4).
 CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para a materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária (Lei nº 6.182/1998, art. 60). 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. O contribuinte que se encontrar na situação de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS diferencial de alíquota antecipado, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 5. Deixar de recolher ICMS diferencial de alíquota relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 04/03/2015. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso.
 ACÓRDÃO N.4378- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9837 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000536-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para a materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária (Lei nº 6.182/1998, art. 60). 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. O contribuinte que se encontrar na situação de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS diferencial de alíquota antecipado, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 5. Deixar de recolher ICMS diferencial de alíquota relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 04/03/2015. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso.
 ACÓRDÃO N.4379- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9877 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510002991-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 04/03/2015. ACÓRDÃO N.4380- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9879 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510001758-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 04/03/2015. ACÓRDÃO N.4381- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10015 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000726-3). CONSELHEIRO

RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 3. O prazo para conclusão da ação fiscal tem início a partir da entrega dos documentos solicitados, em obediência ao disposto no art. 11, §2º da Lei n. 6.182/1998. 4. Não está sujeita à correção a aplicação da multa, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei e que atende o limite legal. 5. Deixar de recolher imposto em virtude de ter utilizado crédito indevidamente constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 04/03/2015. ACÓRDÃO N.4382- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10029 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062014510000555-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 04/03/2015. **Protocolo 809764**

Portaria n.º201501000329 de 24/03/2015 - Proc n.º 042015730001819/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Manoel Rodrigues Carneiro - CPF: 050.720.852-87
 Marca: FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4 NOVO, EVO, FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201501000323 de 24/03/2015 - Proc n.º 042015730001703/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Alcinete Castro do Nascimento - CPF: 458.561.842-20
 Marca: FIAT/NOVO PÁLIO ATTRACTIVE 1.0, 8V, FLEX, 4 PORTAS
 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201501000325 de 24/03/2015 - Proc n.º 042015730001816/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Antonio de Sousa Oliveira - CPF: 311.213.492-34
 Marca: TOYOTA/ETIOS HB CROSS XLS 1.5 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201501000327 de 24/03/2015 - Proc n.º 042015730001817/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Antonio Pereira de Sousa - CPF: 067.193.332-91
 Marca: FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 DLEX. Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 810056

Portaria n.º201504001001, de 24/03/2015 - Proc n.º 2015730006420/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Aline do Espirito Santo Brito - CPF: 697.750.792-68
 Marca/Tipo/Chassi
 CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0CC208151

Portaria n.º201504001003, de 24/03/2015 - Proc n.º 2015730006436/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edivaldo de Souza Abreu - CPF: 392.878.582-68
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/
 Automovel/9BD17350MA4316119

Portaria n.º201504001005, de 24/03/2015 - Proc n.º 2015730006437/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Evangelista Chaves - CPF: 175.065.902-63
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD135613A2148550

Portaria n.º201504001007, de 24/03/2015 - Proc n.º 2015730005940/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo Cruz de Aragao - CPF: 592.143.842-15
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX/Pas/Automovel/9BD11940SF1127993

Portaria n.º201504001009, de 24/03/2015 - Proc n.º 42015730001830/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Arnaldo Almeida da Silva - CPF: 231.416.542-04
 Marca/Tipo/Chassi
 GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/
 Automovel/9BGXM19X0BC206470

Portaria n.º201504001011, de 24/03/2015 - Proc n.º 2015730006487/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jorge Sales da Costa - CPF: 159.439.332-04
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
 Automovel/9BD197132D3066939

Portaria n.º201504001013, de 24/03/2015 - Proc n.º 42015730001826/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edson Jose da Silva Fernandes - CPF: 080.879.202-44
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171D4030146

Portaria n.º201504001015, de 24/03/2015 - Proc n.º 2015730006385/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Hedevaldo Raiol da Silva - CPF: 256.593.242-15
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
 Automovel/9BD135019D2237652

Portaria n.º201504001017, de 24/03/2015 - Proc n.º 42015730001825/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Dorivaldo Nogueira Lopes - CPF: 338.363.702-63
 Marca/Tipo/Chassi
 CHEVROLET/COBALT 1.4 LT/Pas/
 Automovel/9BGJB69X0DB301055

Portaria n.º201504001019, de 24/03/2015 - Proc n.º 42015730001824/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Daciel Silva de Oliveira - CPF: 100.433.492-34
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX/Pas/
 Automovel/9BD373175E5058766

Portaria n.º201504001021, de 24/03/2015 - Proc n.º 42015730001821/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Carvalho de Oliveira - CPF: 080.941.603-49
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/
 Automovel/9BD17350EC4379262

Portaria n.º201504001023, de 24/03/2015 - Proc n.º 42015730001396/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nilton de Andra Silva - CPF: 387.252.662-68
 Marca/Tipo/Chassi
 VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W8BP009754